



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Praça Governador Armando Sales de Oliveira, n. 58 - Bairro Centro - CEP 13870-005 - São João da Boa Vista - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 10838300/2024 - SJBV-DSUJ/SJBV-NUAR

Processo SEI nº 0006217-53.2024.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de expediente para atendimento ao disposto na Recomendação n.º 150, de 2 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 34, de 07/05/2024, que recomendam aos magistrados de primeiro grau da Justiça Federal da 3.ª Região, com jurisdição na execução penal que promovam a destinação de recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal, e suspensão condicional do processo nas ações criminais, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024 e o disposto na Resolução n.º 295, de 4/6/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

E também, considerando a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul e a atuação do CNJ em situações semelhantes, a exemplo da Recomendação CNJ nº 23/2009 e da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 51/2023;

Por fim, considerando o expediente SEI n.º 0015103-44.2024.4.03.8000,

DETERMINO:

1) A destinação do total dos valores depositados na conta judicial (2765.005.5000-4) à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n.º 03.458044.0-6, independente de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024;

2) Com a juntada do comprovante da transferência, que seja encaminhada em formulário eletrônico próprio para Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região para fins de transparência nos termos da Resolução CJF n.º 737, de 22 de novembro de 2021.

Após, ao Ministério Público Federal, para ciência.

Copia desta servirá como ofício.

Publique-se. Cumpram-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juíza Federal Diretora**, em 09/05/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10838300** e o código CRC **0A2C50C1**.
